



TERMO DE CONTRATO N° 003/2012

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, com sede na rua Prof. Agnelo Bitencourt, n° 361, Centro, em Boa Vista (RR), inscrito sob o CNPJ: sob 14.834.504/0001-11, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, nos termos da Portaria n° 934/2012/TCE/RR.

CONTRATADA - ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.013.994/0001-70, estabelecida comercialmente a Avenida Major Willians, n° 357, sala 02, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo **SR. CHARLES DE LIMA BESSA**, portador da CI. n° 30874 SSP/RR e inscrito no CPF/MF n° 074.739.152-15, residente e domiciliado nesta Capital.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços auxiliares, limpeza e conservação predial, com fornecimentos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários, para o prédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.

Cláusula Segunda - DO VALOR CONTRATUAL

O presente Contrato, tem como valor global estimado R\$ 41.344,71 (quarenta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O futuro contrato terá vigência de 11 (onze) meses, que contemplará o período de 01 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei n° 8.666/93.



Cláusula Quarta - DO REAJUSTE DE PREÇO

O reajuste de preços será concedido apenas em função da alteração do salário base das categorias a serem contratadas, promovido por dissídio coletivo, devendo a CONTRATADA, ao solicitar o reajuste apresentar a recomposição de cada categoria conforme a planilha constante no Anexo I, do Termo de Referência, tão logo ocorra a homologação do dissídio.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá, quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas neste Contrato, até o **7º (sétimo) dia útil** após a entrada da **Nota Fiscal** neste *Parquet* e será creditada na conta da CONTRATADA por meio de ordem bancária, na conta indicada na proposta;

5.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentada juntamente com a Nota Fiscal, cópia dos contracheques dos funcionários do mês apresentado para pagamento, bem como a **GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social**, devidamente preenchida;

5.3. A **Nota Fiscal** que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE, acrescendo-se, igualmente, o prazo fixado no item anterior;

5.4. No preço a ser contratado deverá estar incluso todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando quaisquer direitos a reajustamento de preços no valor faturado;

5.6. O pagamento fica ainda condicionado a atualização das **Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS (CRF)**, no período proposto para pagamento;
Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos.



Cláusula Sexta - DO PRÉDIO A SER ATENDIDO COM O SERVIÇO

O prédio do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, conforme a localização abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA

Cláusula Sétima - QUANTITATIVO DE MÃO-DE OBRA

Prédio	Servente [*]	Copeira	Garçom
MPC	1	1	1

Cláusula Oitava - HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Categorias	Horário de	Carga Horária
Serventes	7:00 às 13:00	30 Horas
Copeiras	7:00 às 13:00	30 Horas
Garçom	7:00 às 13:00	30 Horas

Cláusula Nona - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Fornecer toda a mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza;

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

9.5. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho referente aos serviços a serem executados, particularmente no tocante ao fornecimento de todo o EPI necessários aos seus trabalhadores;

9.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e



quatro) horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, de forma a não serem confundidos, com similares de propriedade da Administração;

9.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

9.9. No preço apresentado deverão estar inclusos todos os tributos e custos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços propostos, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;

9.10. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo Tribunal de Contas;

9.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **Ministério Público de Contas do Estado de Roraima;**

9.12. Substituir os materiais considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização** e reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

9.13. Entregar de forma contínua os saneantes domissanitário e demais materiais de modo ao não haver falhas ou faltas dos materiais para execução dos serviços;

9.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela **Fiscalização** deste Tribunal e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

9.15. Efetuar o pagamento dos funcionários até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, independente de qualquer caso fortuito;

9.16. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Ministério Público de Contas do Estado de Roraima;**

10.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências do Ministério Público de Contas do Estado de



Roraima;

10.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Ciáusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento na forma avençada no Contrato;

11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato;

11.3. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do setor competente;

11.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MPC.;

11.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

11.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou pre-posto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

11.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

11.-12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

11.13. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;

11.14. Destinar local para guarda dos saneantes, domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

11.15. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O acompanhamento dos serviços constantes neste Contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa do MPC.;

Cláusula Décima Quarta - DAS PENALIDADES

14.1 - Ficará impedida de contratar com o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do MPC a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades quem:

14.1.1 - Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2 - Apresentar documentação falsa;

14.1.3 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.4 - Não mantiver a proposta;

14.1.5 - Falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

14.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.1.7. - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação assumida, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

14.1.7.1. - Advertência;

14.1.7.2. - Multa:

a) *Pelo atraso injustificado na execução do contrato, de 0,5% (zero, cinco por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, conforme o Art. 86, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei de Licitações e Contratos em vigor;*

b) *Pela inexecução total ou parcial do contrato, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.*

14.3. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de

contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

14.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.5. - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraimaá Contratada ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ocorrendo a hipótese de mau uso do imóvel, todas as despesas necessárias à recuperação correrão por conta única e exclusivamente do **LOCATÁRIO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Constituem motivos para rescisão do presente termo de contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e os expressos na Lei, os seguintes:

- 16.1 – Falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo firmado na cláusula segunda;
- 16.2 – Desapropriação do imóvel locado, ou incêndio impeça o uso;
- 16.3 – Abandono do imóvel ou descaso manifesto do **LOCATÁRIO** pela sua conservação;
- 16.4 – Se o **LOCATÁRIO** impedir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA**, por seu mandatário, ou por terceiros interessados na compra do imóvel, caso este seja posto à venda, ou recusar-se a concordar com horário razoável para visita;
- 16.5 – Relevante interesse público justificado pelo **LOCATÁRIO**.

Não haverá pagamento de multa nos casos mencionados nos itens 16.2 e 16.5.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A falta do cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de um mês de aluguel atualizado, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Ao encerrar-se a locação deverá o **LOCATÁRIO** apresentar juntamente com as chaves, prova de quitação de taxas de água, luz e telefone.

- 18.1 – Antes de devolver o imóvel, deverá o **LOCATÁRIO** fazer os reparos que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições descritas na vistoria do imóvel, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica acordado e estabelecido que

- 19.1 – O recibo do aluguel vale para o mês em referência, não servindo de prova de pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria;
- 19.2 – Não poderá o **LOCATÁRIO**, sustar o pagamento dos aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação;



19.3 - Salvo declaração escrita da **LOCADORA**, quaisquer tolerâncias ou concessões por ela efetuadas, não implicarão em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas pelo **LOCATÁRIO** como precedentes para furtar-se ao cumprimento do contrato.

19.4 - É assegurado a **LOCADORA**, ou quem este designar, o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Caso a **LOCADORA** venha a falecer, locação transmitir-se-á aos herdeiros, em consonância com o Art. 10 da Lei 8.245/91

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

Em qualquer caso de recurso as vias judiciais, ficarão sobrestados automaticamente o pagamento do aluguel e de quaisquer outras taxas inerentes ao **LOCATÁRIO**, referidas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, às expensas, do **LOCATÁRIO**, com fulcro no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, as partes elegem o foro de Boa Vista- RR, e renunciam a qualquer outro por privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias iguais e forma todas o mesmo fim.

Boa Vista 01 de fevereiro de 2012.

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Representante
(Pelo Locatário)

Representante
(Pela **LOCADORA**)